



Ofício-Circular nº. 245/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 22 de julho de 2019.

**Prezados(as) Senhores(as)  
Oficiais das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará sob o regime de interinidade**

**Processo Administrativo nº 8500673-10.2019.8.06.0026/CGJCE**

**Assunto: Pedido de providências**

Senhor(a) Oficial(a),

Com os cumprimentos de estilo, encaminho, a Vossa Senhoria, Comunicação do CNJ relativa à decisão proferida pelo Ministro Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0010082-90.2018.2.00.0000, p. 2/27, Decisão de p. 38 e Provimento nº 76/2018-CNJ, para adoção das providências necessárias, ao tempo em que comunico o arquivamento dos autos digitais em epígrafe.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça



Número: **0010082-90.2018.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **12/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

**Relator: HUMBERTO EUSTAQUIO SOARES MARTINS**

Assuntos: **Providências**

Objeto do processo: **TJMA - Apuração - Alcance - Provimento nº 76/CNJ - Arrecadação - FERJ -**

**Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Maranhão.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (AUTORIDADE)</b>	
<b>CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERIDO)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35740 26	08/03/2019 14:24	<a href="#">Informações</a>	Informações
35740 27	08/03/2019 14:24	<a href="#">Ciência CGJ</a>	Documento de comprovação
35740 18	08/03/2019 14:12	<a href="#">Informações</a>	Informações
35740 19	08/03/2019 14:12	<a href="#">Ciência CGJ</a>	Documento de comprovação
35737 20	08/03/2019 09:17	<a href="#">Informações</a>	Informações
35737 21	08/03/2019 09:17	<a href="#">OFÍCIO Nº 0049-19-CGJ.pdf</a>	Informações
35722 78	06/03/2019 18:00	<a href="#">Informações</a>	Informações
35665 71	27/02/2019 12:15	<a href="#">Informações prestadas pela CGJ/RS</a>	Informações
35662 57	27/02/2019 10:47	<a href="#">Informações</a>	Informações
35662 58	27/02/2019 10:47	<a href="#">Ofício CNJ 195.2019</a>	Documento de comprovação
35650 89	26/02/2019 14:16	<a href="#">Informações</a>	Informações
35650 90	26/02/2019 14:16	<a href="#">OFC-GCGJ - 4322019</a>	Informações
35651 27	26/02/2019 12:51	<a href="#">Informações</a>	Informações
35651 29	26/02/2019 12:51	<a href="#">2019_02_26_12_47_16</a>	Informações
35649 48	26/02/2019 10:56	<a href="#">Informações</a>	Informações
34884 57	22/02/2019 16:24	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

34844 63	12/11/2018 15:16	<a href="#"><u>Petição inicial</u></a>	Petição inicial
34844 64	12/11/2018 15:16	<a href="#"><u>SEI_12502_2018</u></a>	Informações digitalizadas

Por determinação superior e em atendimento à intimação (ID nº 3488457), encaminho, anexo, despacho de ciência do Corregedor-Geral de Justiça quanto à decisão proferida no procedimento em referência.

Respeitosamente,

Clarice Prieto

Assessora Técnica Especializada

Corregedoria-Geral de Justiça/MS





Por determinação superior e em atendimento à intimação (ID nº 3488457), encaminho, anexo, despacho de ciência do Corregedor-Geral de Justiça quanto à decisão proferida no procedimento em referência.

Respeitosamente,

Clarice Prieto

Assessora Técnica Especializada

Corregedoria-Geral de Justiça/MS



**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul****SCDPA - Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos Virtual****Extrato de Ocorrências e Movimentações****Número:** 126.661.317.0059/2019**Número original:****Criado em:** 25/02/2019**Tipo:** DOCUMENTO**Assunto:** Conselho Nacional de Justiça (PP 0010082-90.2018.2.00.0000 - PRAZO: S/P) intima as CGJ's acerca da decisão proferida quanto à periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida auferida pelos interinos do serviço**ENCAMINHAMENTO PROVIDENCIAS****Cadastrado por:** kelly.ota

07/03/2019 16:24:25

**Área de Cadastro:** Corregedoria Geral de Justica, Assessoria Juridica da Corregedoria**Enviado para:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica**Recebido por:** azenaide.alencar

07/03/2019 17:58:18

**Despacho Digital DESPACHADO****Cadastrado por:** sergio.fernandes

07/03/2019 10:14:39

*Ciente. Arquive-se.**Campo Grande, 26 de fevereiro de 2019.**Des. Sérgio Fernandes Martins**Corregedor-Geral de Justiça***Área de Cadastro:** Corregedoria Geral de Justica (Gabinete do Corregedor Geral de Justica)**ENCAMINHAMENTO CORREGEDOR****Cadastrado por:** azenaide.alencar

25/02/2019 18:16:39

**Área de Cadastro:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica**Enviado para:** Corregedoria Geral de Justica, Assessoria Juridica da Corregedoria**Recebido por:** kelly.ota

26/02/2019 16:27:16

**ENCAMINHAMENTO ANALISE****Cadastrado por:** clarice.prieto

25/02/2019 17:14:12

**Área de Cadastro:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica, Assessoria Técnica Especializada**Enviado para:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica**Recebido por:** azenaide.alencar

25/02/2019 18:16:32

**REFERÊNCIA NOVO****Cadastrado por:** clarice.prieto

25/02/2019 17:13:49

*O arquivo 2500c41e6974f1eb43a83d31c27559db595d8fb5.pdf foi anexado.***Área de Cadastro:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica, Assessoria Técnica Especializada**CADASTRO NOVO****Cadastrado por:** clarice.prieto

25/02/2019 17:12:05

**Área de Cadastro:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justica, Assessoria Técnica Especializada

ENCAMINHA O OFÍCIO Nº 0049/19-CGJ.

RESPEITOSAMENTE.

PAULO BELO

AUX. JUDICIÁRIO/TJAP



Assinado eletronicamente por: PAULO JOSE CORREA BELO - 08/03/2019 09:17:21  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19030809172119400000003227987>  
Número do documento: 19030809172119400000003227987

Num. 3573720 - Pág. 1

Ofício nº 0049/2019-CGJ

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro **HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça  
BRASÍLIA-DF

Senhor Corregedor Nacional,

Cumprimentando-o cordialmente e em resposta à intimação eletrônica nos autos do Pedido de Providências nº 0010082-90.2018.2.00.0000, informo a Vossa Excelência que esta Corregedoria está ciente do inteiro teor da decisão proferida em 22/02/2019.

Limitado ao exposto, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Corregedor-Geral da Justiça,  
em exercício



Exmo. Ministro Humberto Martins

De ordem do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, Des José Jorge Ribeiro da Luz, acuso recebimento da decisão proferida nos autos do PP 0019982-90.2018.2.00.0000.

Respeitosamente,

Fabiano Pegoraro Franco

Juiz Auxiliar da Corregedoria



Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, comunico que a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargadora Denise Oliveira Cezar, tomou ciência da decisão do presente pedido de providências.

Respeitosamente,

Camila Rapach Xavier,

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul.



Pelo presente, faço a juntada do ofício nº 195 /2019, subscrito pelo Corregedor Geral de Justiça de Pernambuco, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, acompanhado dos documentos anexos.

O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

Assessoria Especial

Corregedoria Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício n.º 195/2019 – CGJ

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Autos:	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – 0010082-90.2018.2.00.0000
Requerente:	CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerido:	CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Excelentíssimo Senhor  
**Ministro Humberto Martins**  
Corregedor Nacional de Justiça

Senhor Ministro,

Em atenção à intimação eletrônica emanada nos autos do Pedido de Providências nº 0010082-90.2018.8.17.3000, tomo ciência dos termos contidos na Decisão proferida de ID 3488457, bem como informo que foram enviadas cópias da referida decisão aos Juízes Corregedores Auxiliares do Extrajudicial da Capital e do Interior.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
Corregedor Geral da Justiça



Cumprimentando Vossa Excelência e de ordem do Desembargador Marcelo Carvalho Silva, Corregedor-geral da Justiça, encaminho-lhe o OFC-GCGJ 432/2019.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: ROUSEANE FONSECA GONCALVES DOS REIS - 26/02/2019 14:16:11  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022614161130700000003220806>  
Número do documento: 19022614161130700000003220806

Num. 3565089 - Pág. 1



OFC-GCGJ - 4322019  
( relativo ao Processo 80962019 )  
Código de validação: 6983CA294E

São Luís, 25 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro Humberto Martins**  
Corregedor Nacional de Justiça  
Brasília-DF

Assunto: **DECISÃO/ID3488457. PP0010082-90.2018.2.00.0000/CNJ**

Senhor Corregedor,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para acusar o recebimento da **DECISÃO/ID3488457** exarada nos autos do PP0010082-90.2018.2.00.0000, estando ciente de todos os seus termos.

Respeitosamente,

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/02/2019 21:55 (MARCELO CARVALHO SILVA)



OFC-GCGJ - 4322019 / Código: 6983CA294E  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

1



Assinado eletronicamente por: ROUSEANE FONSECA GONCALVES DOS REIS - 26/02/2019 14:16:11  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022614161152800000003220807>  
Número do documento: 19022614161152800000003220807

Num. 3565090 - Pág. 1

15

Segue, anexo, Ofício 330/2019/Sec/CJRMB, com manifestação desta Corregedoria da Região Metropolitana de Belém/PA.



Assinado eletronicamente por: SAMUEL GUIMARAES FERREIRA - 26/02/2019 12:51:06  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022612510621300000003220844>  
Número do documento: 19022612510621300000003220844

Num. 3565127 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

**PROCESSO N° 2019.6000485-7**

**REQUERENTE: MINISTRO HUMBERTO MARTINS**

**REQUERENTE: CNJ**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA**

**DESPACHO / OFÍCIO N° 330 /2017- ✓ /CJRMB**

Trata-se de comunicação do Conselho Nacional de Justiça a respeito da decisão proferida pelo Ministro Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.0010082-90.2018.2.00.0000, formulado pela Corregedoria de Justiça do Estado do Maranhão em que restou firmado o entendimento segundo o qual "o Provimento n. 76 de 12/9/2018 alterou a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente auferida pelos interinos do serviço extrajudicial ... deve ser aplicado a todos os cartórios ocupados por interinos, sejam eles deficitários ou superavitários".

Diante do exposto, oficie-se à Corregedoria Nacional, informando que esta Corregedoria da Região Metropolitana de Belém encontra-se devidamente científica do posicionamento apresentado, bem assim que, verificado ausência de repasse, deverá adotar as providencias cabíveis no sentido de apurar a responsabilidade do interino.

Renovem-se os votos de estima e apreço.

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - térreo  
Bairro: Souza - CEP: 66613-710 - Belém-Pará  
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Por oportuno, encaminhe-se cópias do procedimento e da decisão do Senhor Ministro para todas as serventias que estejam sob o regime de interinidade, bem assim à DIEX, para científicação.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 25 de fevereiro de 2017.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

**RECEBIMENTO**  
Nesta data, foram os presentes recebidos  
na Secretaria da Corregedoria da Justiça  
da Região Metropolitana de Belém.  
Belém (PA), 26/02/2019

Fordine Falcão de Loura -  
Dir. intor(u) da Secretaria



Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, acusamos o recebimento da intimação eletrônica contida no Id 3488457, a qual foi encaminhada ao Protocolo desta Casa de Controle para criação de procedimento específico (Proad) e providências de mister.

Atenciosamente,

Assessoria Jurídica da CGJ/GO



Assinado eletronicamente por: ELISANGELA DE MORAIS FERREIRA TELES - 26/02/2019 10:56:23  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022610562346000000003220715>  
Número do documento: 19022610562346000000003220715

Num. 3564948 - Pág. 1



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010082-90.2018.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

## DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão em desfavor da Corregedoria Nacional de Justiça.

Nos presentes autos, o requerente argumenta que a nova forma de recolhimento do valor excedente dos emolumentos recebidos pelos interinos (recolhimento trimestral) implicará impacto negativo na receita do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Maranhão – FERJ.

Sustenta que “*não foi feita qualquer menção de aplicação dessa regra apenas para as serventias que tenham essa oscilação, de modo que, até mesmo as serventias que são sempre superavitárias e outras cuja receita é elevada, a regra deverá ser aplicada, permitindo que somente recolham o valor devido a cada trimestre. Isso inclusive poderá favorecer com que utilizem esse numerário em aplicações financeiras, retendo os rendimentos daí decorrentes, pois dificilmente as Corregedorias poderão ter acesso a essa informação*”.

Ao final, solicita que o alcance do Provimento n. 76 do CNJ seja restrito às serventias consideradas deficitárias, bem como que o repasse feito após os três meses seja feito com a devida correção monetária.



É, no essencial, o relatório.

O Provimento n. 76 de 12/9/2018 alterou a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente auferida pelos interinos do serviço extrajudicial. Agora, o valor excedente deverá ser recolhido pelo Tribunal de Justiça trimestralmente.

Cumpre esclarecer que o supracitado provimento deve ser aplicado a todos os cartórios ocupados por interinos, sejam eles deficitários ou superavitários.

Quanto ao argumento de que o recolhimento trimestral poderia causar prejuízo ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário, não se observa tal ocorrência visto que os recursos obtidos acima do teto constitucional, colocados em aplicações financeiras, também são receitas da serventia e, portanto, também devem ser repassados aos cofres do Tribunal de Justiça.

Verificada a ausência do repasse, a Corregedoria local deverá adotar as providências cabíveis no sentido de apurar a responsabilidade do interino que vier a se apropriar dos valores indevidamente.

Ante o exposto, oficie-se a todas as Corregedorias de Justiça, a fim de que sejam cientificadas da presente decisão.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

S25/S34/Z.11



Processo SEI nº 12502/2018



Assinado eletronicamente por: DAVI ALVARENGA BALDUINO ALA - 12/11/2018 15:16:14  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111215161453200000003146772>  
Número do documento: 18111215161453200000003146772

Num. 3484463 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8102018772102

Nome original: OFC-GCGJ - 17742018.pdf

Data: 06/11/2018 12:30:26

Remetente:

Alessandra Medina Camara

CORREGEDORIA

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: De ordem do Corregedor-geral da Justiça, Desembargador Marcelo Carvalho Silva, encaminho o OFC-GCGJ - 17742018, para conhecimento e providências.





OFC-GCGJ - 17742018  
Código de validação: 8B32D597CA

São Luís/MA, 16 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ministro HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça  
L O C A L

Assunto: **Questionamento quanto ao Provimento nº 76/2018**

Senhor Corregedor Nacional,

Tendo tomado conhecimento do Provimento nº 76/2018 dessa respeitável Corregedoria Nacional, que altera a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente das serventias em situação de interinidade, venho formular as seguintes ponderações.

A partir da edição do referido provimento, os interinos que tenham renda líquida superior a 90,25% dos subsídios do Ministro do STF somente terão de efetuar o recolhimento do valor excedente ao teto trimestralmente, o que terá um impacto negativo expressivo na receita do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Maranhão – FERJ.

Nos termos da Resolução nº 15/2018-TJMA e Provimento nº 08/2018-CGJ/MA, foi estabelecida a periodicidade mensal tanto para a prestação de contas, quanto para o recolhimento do valor excedente, e uma vez que não há lei estadual



OFC-GCGJ - 17742018 / Código: 8B32D597CA  
Validar o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

1

Ofício OFC-GCGJ - 17742018 (0562443) SEI 12502/2018 / pg. 2



Assinado eletronicamente por: DAVI ALVARENGA BALDUINO ALA - 12/11/2018 15:16:14  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111215161467900000003146773>  
Número do documento: 18111215161467900000003146773

Num. 3484464 - Pág. 2

24



nesse sentido, o Provimento nº 76 terá de ser aplicado.

Contudo, analisando os “Considerandos” do referido ato normativo do CNJ, observo que há clara menção quanto à “*necessidade de viabilizar o equilíbrio financeiro das serventias que possuem déficit de receita em determinados meses do ano e superávit em outros meses*”, o que leva à conclusão de que o propósito do provimento é atender às serventias cuja renda líquida não seja tão elevada e que tenha oscilação de um mês para o outro, de modo que a permissão para o recolhimento trimestral propiciaria maior equilíbrio nas contas da serventia e melhor gestão da unidade.

Contudo, na redação alterada do inciso VI do art. 13 do Provimento nº 45, não foi feita qualquer menção de aplicação dessa regra apenas para as serventias que tenham essa oscilação, de modo que, até mesmo as serventias que são sempre superavitárias e outras cuja receita é elevada, a regra deverá ser aplicada, permitindo que somente recolham o valor devido a cada trimestre. Isso inclusive poderá favorecer com que utilizem esse numerário em aplicações financeiras, retendo os rendimentos daí decorrentes, pois dificilmente as Corregedorias poderão ter acesso a essa informação.

Sendo assim, tendo em vista o impacto financeiro que essa mudança pode gerar na arrecadação do FERJ, solicito de Vossa Excelência que analise a situação, a fim de que o alcance do Provimento nº 76/2018 seja restrito às serventias que dentro desse período apresentem resultado deficitário ou, ainda, que o repasse do valor, após o período de três meses, seja feito com a correção monetária.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de consideração e respeito.



OFC-GCGJ - 17742018 / Código: 8B32D597CA  
Validé o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

2

Ofício OFC-GCGJ - 17742018 (0562443) SEI 12502/2018 / pg. 3



Assinado eletronicamente por: DAVI ALVARENGA BALDUINO ALA - 12/11/2018 15:16:14  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111215161467900000003146773>  
Número do documento: 18111215161467900000003146773

Num. 3484464 - Pág. 3

25



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA  
Corregedor-geral da Justiça  
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/10/2018 10:38 (MARCELO CARVALHO SILVA)



OFC-GCGJ - 17742018 / Código: 8B32D597CA  
Valida o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

3

Ofício OFC-GCGJ - 17742018 (0562443) SEI 12502/2018 / pg. 4



Assinado eletronicamente por: DAVI ALVARENGA BALDUINO ALA - 12/11/2018 15:16:14  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111215161467900000003146773>  
Número do documento: 18111215161467900000003146773

Num. 3484464 - Pág. 4

26



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 NORTE - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF  
[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

## DESPACHO

À Secretaria Processual,

Encaminho o presente processo para autuação como Pedido de Providências.

Após, retornem os autos para arquivamento.

Miguel Angelo Alvarenga Lopes

**Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 12/11/2018, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0565527** e o código CRC **A7E77815**.

---

12502/2018

0565527v1

---





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500673-10.2019.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado (a): Conselho Nacional de Justiça - CNJ

**DECISÃO**

Trata-se de comunicação do CNJ relativa à decisão proferida pelo Ministro Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências nº 0010082-90.2018.2.00.0000, formulado pela Corregedoria de Justiça do Estado do Maranhão em que restou firmado o entendimento:

O Provimento n. 76 de 12/9/2018 alterou a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente auferida pelos interinos do serviço extrajudicial. Agora, o valor excedente deverá ser recolhido pelo Tribunal de Justiça trimestralmente. Cumpre esclarecer que o supracitado provimento deve ser aplicado a todos os cartórios ocupados por interinos, sejam eles deficitários ou superavitários.

Dante do exposto, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, opinou, à fl. 35, o seguinte:

Nesse contesto, o Corregedor Nacional de Justiça ratificou plenamente a incidência do Provimento nº 76 de 12/09/2018, tanto no pertinente ao recolhimento trimestral, quanto aos demais aspectos tratados no referido instrumento normativo. Com efeito, encaminho ao eminente Corregedor-Geral da Justiça para ciência, com a sugestão de posterior arquivamento.

Dessa forma, determino o cumprimento do disposto no despacho 1138/2019, à fl. 30, para que seja enviado às serventias, sob o regime de interinidade, cópia daquele despacho, acompanhado com o Provimento nº 76/2018 – CNJ.

Além disso, acolho o ilustre parecer, determinando, após o cumprimento do determinado acima, o arquivamento do vertente procedimento.

À Diretoria-Geral para providências.

Fortaleza, 13 de junho de 2019.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça



# *Conselho Nacional de Justiça*

Corregedoria Nacional de Justiça

## **PROVIMENTO N° 76, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

Altera a periodicidade do recolhimento do valor da renda líquida excedente, pelos responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, ao tribunal de justiça, previsto no Provimento n. 45 de 13/5/2015.

**O CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

**CONSIDERANDO** a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

**CONSIDERANDO** a obrigação dos serviços extrajudiciais de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público, eficiência, continuidade do serviço público e da segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** que nenhum responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado entre os regularmente providos poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal, consoante o que foi decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Pedido de Providências 00384.41.2010.2.00.0000 e no MS 29.192, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 10.10.2014;

**CONSIDERANDO** os termos do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 45, de 13 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar o equilíbrio financeiro das serventias que possuem déficit de receita em determinados meses do ano e superávit em outros meses, sem acarretar prejuízos para o tribunal de justiça e para os responsáveis interinos, promovendo a melhoria dos serviços prestados,

**RESOLVE:**

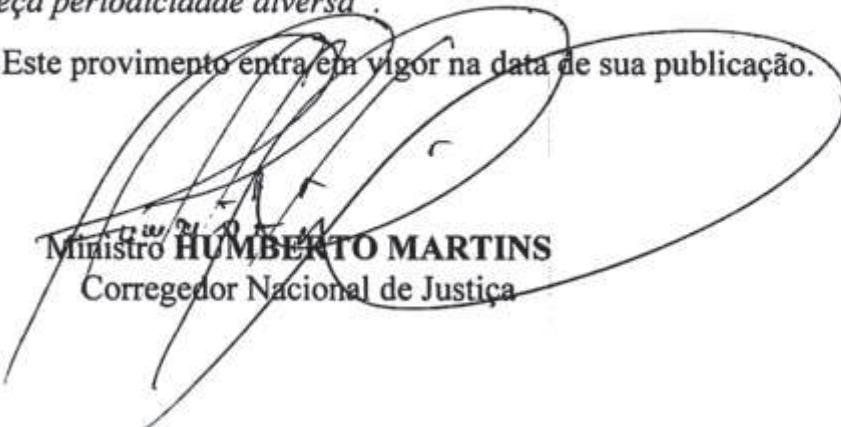
Art. 1º O inciso V do art. 13 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 45, de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"V – Nos prazos previstos no art. 2º do Provimento nº 24/2012 desta Corregedoria Nacional de Justiça, os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão no sistema “Justiça Aberta”, em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do inciso anterior, depositarem na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça".*

Art. 2º Fica incluído o inciso VI no art. 13 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça n. 45, de 13 de maio de 2015, com a seguinte redação:

*"VI – A periodicidade de recolhimento do valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal é trimestral, considerando-se as receitas e despesas do trimestre, não havendo lei estadual que estabeleça periodicidade diversa".*

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ministro HUMBERTO MARTINS  
Corregedor Nacional de Justiça